



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 800

Processo nº 124.00024/2019-44

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL, inscrito no CPF sob nº 012.070.240-15, e SÊNIOR SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, 825 - Bairro Victor Konder, Blumenau-SC, inscrita no CNPJ/MF nº 80.680.093/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO, CPF nº 620.642.584-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 124.00024/2019-44 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 29/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento, na modalidade SaaS (Software as a Service), do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico RONDA, prestação de serviços de assistência, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva desse sistema e apoio técnico para o serviço de interoperação entre os sistemas RONDA (ponto eletrônico) e Ergon (registros funcionais e folha de pagamento), mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento, na modalidade SaaS (Software as a Service), do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico RONDA, prestação de serviços de assistência, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva desse sistema e apoio técnico para o serviço de interoperação entre os sistemas RONDA (ponto eletrônico) e Ergon (registros funcionais e folha de pagamento) na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 e seu Anexo 1 - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. a Proposta da CONTRATADA;
2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 e seu (s) Anexo (s).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A fornecer, na modalidade SaaS (Software as a Service), do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico RONDA, prestação de serviços de assistência, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva desse sistema e apoio técnico para o serviço de interoperação entre os sistemas RONDA (ponto eletrônico) e Ergon (registros funcionais e folha de pagamento) na forma, prazos, especificações e condições previstas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 e no presente instrumento.

3.2. A fornecer os softwares necessários à execução da prestação de serviços de manutenção de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico na forma, condições, especificações e prazos previstos no prazo e forma previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020;

3.3. A realizar a integração entre o sistema de gerenciamento de ponto eletrônico objeto da contratação com o sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE, na forma, condições, e especificações, e prazos previstos no Anexo I – Termo de Referência do presente contrato;

3.4. A proceder com as atualizações e customizações necessárias ao bom funcionamento do software adquirido, no prazo e forma previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020;

3.5. A prestar suporte técnico e ministrar treinamento referente ao software fornecido, no prazo e forma previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020.

3.6. A fornecer as versões posteriores do software contratado que porventura venham a suceder, garantindo a atualização de releases, upgrades e novas versões do software contratado, bem como o incremento de evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência deste contrato;

3.7. A observar o sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da contratante que vier a ter contato em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;

3.8. A disponibilizar a estrutura de Tecnologia de Informação (TI) necessária a execução da prestação de serviços objeto da presente contratação

3.9. A fornecer todo material, peças, mão-de-obra, ferramentas, bens, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços e locação objeto da contratação;

3.10. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos, com observância das normas da legislação aplicável e das especificações técnicas dos equipamentos e softwares;

3.11. A manter equipe técnica para atendimento de problemas durante o horário comercial.

3.12. Providenciar a substituição de “Sistema Ronda” e fornecer suporte técnico para instalação e operação do mesmo sempre que forem processadas alterações nos serviços prestados que impliquem modificações no ambiente operacional da CONTRATANTE;

3.13. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.14. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.15. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.16. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do

cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.17. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.18. A cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e normas de segurança,

3.19. Responsabilizar-se:

3.19.1 - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.19.2 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.19.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.19.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.19.5. Pelos direitos autorais ou ações fundadas nos mesmos porventura decorrentes da presente contratação, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;

3.19.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.19.6. 1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na sua Cláusula.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

4.3. Realizar os chamados conforme previstos no Anexo I – Termo de Referência do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente a cada item constante do Termo de referência – Anexo I, conforme

disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.1.1 Todos os valores relativos ao fornecimento das licenças de uso, módulo de transcrição, instalação e treinamento somente serão pagos quando do recebimento da totalidade dos referidos itens, mediante aceite da área responsável.

6.1.2 O pagamento pelos serviços de suporte e customização somente será realizado mediante o atestado da prestação dos serviços, mensalmente no primeiro caso e eventualmente no segundo.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora Nara Lucia Poluden Pertile.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. Multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor ANUAL total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

8.2.2. de até 10 % (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

8.6. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.5 do presente contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total estimado do presente contrato para o **Item 1: Matrícula processada mensalmente no sistema de gerenciamento de ponto eletrônico** da tabela de proposta é de R\$ 52.224,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses) e R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais) mensais; o valor total estimado para o **Item 2: Manutenção evolutiva, consultorias e treinamentos para o sistema de gerenciamento de ponto eletrônico** da tabela de proposta é de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) para o período de 12 (doze) meses); o valor total estimado para o **Item 3: Migração do banco de dados atual sob os parâmetros já existentes, bem como todas as customizações no sistema Ronda que forem elaboradas a pedido da CPMA** da tabela de proposta é de R\$ 128.880,00 (cento e vinte e

oito mil, oitocentos e oitenta reais); já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.9.0.40.11.01.00.00 – PROCESSAMENTO DE DADOS - PONTOS DE ACESSO – ESTAÇÕES DE TRABALHO E RELÓGIO PONTO, Atividade 2003 – Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 09/12/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlênio Bezerra Castelo Branco, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 15/12/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0186488** e o código CRC **90C8CF1B**.